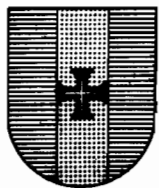


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 30

Quinta-feira, 7 de Março de 1991

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 20/91:

Fixa as taxas de aluguer de equipamentos industriais e agrícolas da Direcção Regional de Agricultura.

Portaria n.º 21/91:

Revoga os n.ºs 1.º e 2.º da Portaria n.º 14/87, de 3 de Fevereiro.

Despacho Normativo n.º 5/91:

Altera o regime de preços da farinha de milho.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 20/91

Considerando que as taxas a cobrar pelo aluguer de maquinaria industrial e agrícola da Direcção Regional de Agricultura se encontram desactualizadas, que por não sofrer alteração desde 1984, quer face ao aumento dos factores de custo;

Nestes termos e ao abrigo do n.º 2 do art.º 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 21 de Outubro, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Economia, o seguinte:

1 — Serão aprovadas as taxas de aluguer de equipamentos industriais e agrícolas da Direcção Regional de Agricultura constantes da tabela anexa.

2 — As taxas referidas no número anterior serão revistas, sempre que se verifique a necessidade de actualização.

3 — Constitui encargo directo da entidade

alugadora o fornecimento de combustível, não estando este abrangido pelas taxas de aluguer.

4 — Os serviços competentes da Direcção Regional de Agricultura averiguarão previamente as condições de utilização de equipamento, não podendo ser efectuado o aluguer quando se verifique falta de interesse agrícola, sócio-agrícola ou florestal, do trabalho pretendido ou impossibilidade do equipamento o efectuar.

5 — Poderá ser concedido uma redução nos valores da facturação final a cobrar pelos trabalhos realizados, a determinar caso a caso quando os serviços competentes da Direcção Regional de Agricultura verificarem ter havido quebra de rendimento nos equipamentos por deficiência mecânica.

6 — A taxa de aluguer poderá sofrer uma redução de 50%, quando solicitado previamente pelo interessado através de requerimento dirigido ao Secretário Regional de Economia, sempre que os trabalhos pretendidos não possam ser enquadrados em nenhum dos programas financiados pela Comunidade Económica Europeia.

7 — A presente Portaria entra em vigor no dia imediato à sua publicação.

Secretaria Regional da Economia, 06 de Março de 1991. — O Secretário Regional, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*.

TABELA

Taxa de aluguer, por hora, não incluindo despesas de combustível

• Máquinas com potência superior a
160 H. P. 5.600\$00

- Máquinas com potência compreendida entre 90 e 160 H. P. 5.000\$00
- Máquinas com potência inferior a 90 H. P. 3.500\$00
- Tractores de rastos e convencionais com as respectivas alfaias ... 1.000\$00

Portaria n.º 21/91

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 7.º, do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional, pela Secretaria Regional da Economia, aprovar o seguinte:

1 — São revogados os n.ºs 1.º e 2.º da Portaria n.º 14/87, de 3 de Fevereiro.

2 — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Economia, 06 de Março de 1991. — O Secretário Regional, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*.

Despacho Normativo n.º 5/91

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 7.º, do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional, pela Secretaria Regional da Economia, aprovar o seguinte:

1 — Ficam sujeitos ao regime de preços vigiados a que se refere a Portaria n.º 29/85, de 14 de Fevereiro, nos estádios de produção, importação e comercialização, os bens enquadrados nos desdobramentos da Classificação das Actividades Económicas (CAE, revisão de 1973);

Ex. 3116.1.0 e Ex. 3116.2.0 — Farinha de milho.

2 — Este despacho entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Economia, 06 de Março de 1991. — O Secretário Regional, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*.

Preço deste número: 12\$00

	ASSINATURAS		
	(Ano) ...	(Semestre) ...	
• Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.	Completa ... 6 600\$00	(Semestre) ... 3 300\$00	«O preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	1.ª Série » ... 2 200\$00	» ... 1 100\$00	
	2.ª Série » ... 2 200\$00	» ... 1 100\$00	
	3.ª Série » ... 2 200\$00	» ... 1 100\$00	
	4.ª Série » ... 2 200\$00	» ... 1 100\$00	
	Duas Séries » ... 4 400\$00	» ... 2 200\$00	
	Três Séries » ... 6 600\$00	» ... 3 300\$00	
	Números e Suplementos — Preço por página: 6\$00		
	A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro)		